PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

S.E.

Ofício nº **1057-05** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 16 de Junho de 2005.

EXMO. SR.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 3 5 8 – Dispõe sobre: *INSTITUI PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO DE VACINAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

17/06/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 3 3 5 8
(16 DE JUNHO DE 2.005)

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES:

Trago a Ilibada presença de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: *INSTITUI PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO DE VACINAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Tal propositura, Nobres e Cultos Edis, tem por escopo, criar mecanismo próprio e eficiente de modo que o Município possa estipendiar à título de plantão extraordinário, os eficientes e dedicados servidores da Secretaria Municipal da Saúde, quando das campanhas de vacinação.

Vossas Excelências bem sabem que as campanhas de vacinação figuram sempre no calendário de Saúde do País, onde são repassadas verbas específicas para o custeio das mesmas, com a respectiva contrapartida do Município.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a presente matéria objeto da presente propositura, seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

APROVADO UNICA DISCUSSÃO S.S.em 21/06/05 PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4092/05
(16 JUNHO DE 2005)

Dispõe sobre: *INSTITUI PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO DE VACINAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1°- Fica instituído junto à Secretaria Municipal da Saúde, Plantão Extraordinário visando o cumprimento das campanhas de vacinação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser convocados para o plantão que trata a presente Lei, os servidores municipais da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive aqueles lotados no Município por força da municipalização da Saúde.

ARTIGO 2° - O plantão instituído pela presente Lei, somente poderá ser utilizado exclusivamente para atender às necessidades consignadas para sua criação.

ARTIGO 3°- Para fins de remuneração, fica estabelecido e fixado o valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por etapa cumprida, não havendo direito a gozo de folgas de escala.

ARTIGO 4°- Sempre que ocorrer a necessidade de instituição do Plantão Extraordinário, constante da presente Lei, o profissional qualquer das hipóteses previstas no Artigo 2º, da presente Lei, deverá o profissional ser convocado justificadamente.

AS COMISSÕES DE

S.S.em 21/06/05

PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas provenientes do Convênio SUS e a correspondente contrapartida do Município.

ARTIGO 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Junho de 2005.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-